



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº013/2.016
PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2016.**

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09 de Março de 2016.

HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 8:30 hs

DO OBJETO: Contratação de Serviços de perfuração e detonação de rochas. **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Critério Menor Preço.

Claudemir José Locatelli, Prefeito do Município de Vista Gaúcha, RS, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO,

para o conhecimento dos interessados, que na data e horário acima mencionados, na sala de licitações desta Prefeitura, localizada na Avenida Nove de Maio, 1.015, reunir-se-ão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição dos serviços descritos neste edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e do Decreto Municipal Nº016/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93 e alterações.

São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Descrição dos serviços/Modelo de proposta financeira e

Anexo II – Minuta de contrato de prestação de serviços.

1 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 06 deste edital, os interessados deverão apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº01 e nº02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA - RS

EDITAL DE PREGÃO Nº 06/2016

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA - RS

EDITAL DE PREGÃO Nº 06/2016

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

2.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

2.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

2.2 - A documentação referente ao credenciamento item 2.3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

2.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) Registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

2.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

3.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

3.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

3.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.



4 - PROPOSTA DE PREÇO:

- 4.1 - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser preenchida legível, a máquina ou em letra de forma, sendo que no item que gerar dúvida, será **DESCCLASSIFICADO**. Poderá ser utilizada o modelo do anexo I, para a efetiva a apresentação da proposta financeira.
- 4.2 - A proposta financeira deverá conter o preço dos serviços e produtos, a indicação em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, quaisquer outras despesas que correrão por conta da licitante vencedora;
- 4.3 - Na proposta financeira, obrigatoriamente, deverá constar a quaisquer peculiaridades atinentes ao objeto deste certame.
- 4.4 - Só serão aceitos propostas com o valor máximo de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) por metro linear.
- 4.5 - Propostas que não atenderem as exigências deste edital serão **desclassificadas**.
- 4.6 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.
- 4.7 - Declaração de que a empresa licitante atende e concorda com todos os requisitos deste edital.

5 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 5.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- 5.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- 5.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- 5.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 5.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 5.3 e 5.4.
- 5.5.1 - Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.
- 5.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 5.6.1 - A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$0,50 (cinquenta centavos de real) do valor apresentado pela menor proposta.
- 5.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 5.13 deste edital.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

5.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

5.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

5.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

5.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

5.13 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 04;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

5.15 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

5.16 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 14.2 deste edital.

5.17 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6 - DA HABILITAÇÃO:

6.1 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar a documentação exigida em original, cópia autenticada em cartório ou pelo servidor deste município ou



ainda cópia extraída via internet, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

6.1.1 - Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

6.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1 - A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras a, b ou c deste subitem (6.2), caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

6.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ,
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades,
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante,
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual,
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União
- f) Certidão de regularidade com o FGTS e
- g) Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas.

Nota: O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certificado de registro no Exército Brasileiro, para comercialização, transporte e execução de detonação, atinente ao objeto licitado.
- b) Licença Ambiental de Operação para transporte rodoviário de produtos explosivos ou perigosos.
- c) Registro da empresa licitante junto ao CREA.
- d) Comprovante de que a empresa possui em seu quadro de funcionários pelo menos um profissional de nível superior, registrado no órgão competente (engenheiro mecânico e seu respectivo CREA).
- e) Certidão de Acervo Técnico compatível ao objeto desta licitação.
- f) Registro da Licitante junto ao INMETRO, para o transporte de cargas perigosas e explosivos.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

7 - DA ADJUDICAÇÃO:

7.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatorias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, sob pena de decair este direito.

8.2 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

8.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9 - DOS PRAZOS:

9.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10 - DA EXECUÇÃO:

10.1 - A execução do objeto deste contrato, compreendida pela prestação de serviços de perfuração, fornecimento de materiais explosivos e a efetiva detonação, será em locais distintos, nas rodovias municipais, exclusivamente na zona rural, com



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

acompanhamento permanente da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

10.2 – A execução do objeto aqui licitado será vinculada estritamente ao órgão municipal mencionado no sub item anterior, ficando o mesmo responsável pelo acompanhamento de sua execução.

10.3 – O Município disponibilizará do maquinário e pessoal próprio, para a realização de serviços de limpeza, aterramento e remoção de entulhos residuais, oriundos da execução de tais tarefas.

10.4 – Os locais a serem executados os serviços serão previamente vistoriados e aprovados pelo profissional da licitante contratada.

10.5 – Por ocasião da efetiva realização dos serviços, objeto deste edital, ficará sob responsabilidade total da licitante vencedora a segurança do pessoal, de terceiros e do maquinário a ser utilizado nos serviços, além de demais atos, como transporte e manejo do material explosivo, a manutenção do maquinário próprio e qualquer outro fato que possa ser vinculado a execução do objeto deste contrato.

11 - DA ENTREGA:

11.1 - Os serviços aqui licitados deverão ser entregues parceladamente após a homologação do presente processo licitatório, mediante prévia solicitação deste Município, de no mínimo a perfuração/detonação de 50 (cinquenta) metros.

11.2 – Estes serviços deverão ser executados até o final do presente exercício financeiro e havendo predominância do interesse público, estes serviços poderão ser prorrogados por períodos sucessivos de doze meses, nos termos da atual legislação.

11.3 – Se ao final do prazo estabelecido no sub item anterior, haver saldo da quantidade aqui licitada, esta será excluída do contrato, sem gerar obrigações entre as partes, por tratar-se de quantidade estimada.

12 – DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será efetuado de acordo com as etapas executadas e seu respectivo pagamento será efetuado em até trinta dias após a respectiva execução.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 13.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 13.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - As despesas decorrentes da aquisição de que trata este edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SEC. MUNIC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

ORGÃO 05

PROJ. ATIV. 2.012- Manutenção e Conservação de Estradas e Vias.

3.3.90.39.21.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

14.2 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Vista Gaúcha, setor de licitações, sito na Avenida Nove de Maio, nº 1.015, pelos telefones (55) 3552-1022 e fax (55) 3552-1050, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.3 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

14.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.5 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

14.6 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Vista Gaúcha, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

14.7 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.8 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.9 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

14.10 - O Município se reserva o direito de fiscalizar e/ou realizar análise dos bens/serviços contratados.

14.11 - Microempresa ou empresa de pequeno porte, que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar Nº123/2006, disciplinados neste edital, deverão apresentar, no Envelope nº01 - Habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 6 deste edital.

14.12 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$2.400.000,00(dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº123/2006, disciplinados nos itens 15.2 e 16.1 a 16.4 deste edital, conforme disposto no artigo 34, da Lei 11.488/2007 desde que também apresentem, no Envelope nº01 - Habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referida acima, além de todos os documentos previstos no item 06 deste edital.

14.13 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atenderem ao item 15.1, que possuírem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

14.14 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

14.15 - O prazo de que trata o item 14.13 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15 - CRITÉRIO DE DESEMPATE

15.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem este edital.

15.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10%(dez por cento) à proposta de menor valor.

15.3 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

15.4 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de um dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 15.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresa e/ou empresa de pequeno porte e/ou cooperativa com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- 15.5 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 15.6 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- 15.7 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vista Gaúcha, RS, 25 de Fevereiro de 2016.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE VISTA GAÚCHA
REGISTRADO

Doc. Nº 315

Liv. Nº 01 Em 25/02/2016

Vista Gaúcha, 25/02/2016



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

ANEXO – I

PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2.016

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item 01 – Execução de serviços de perfuração de 01”e detonação de rochas, que deverão ser executados em locais distintos, nas rodovias municipais, dentro da área geográfica deste Município, com acompanhamento permanente da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Un: Metro linear

Quantidade: A quantidade aqui licitada é estimada em até 1.500.

Vista Gaúcha, RS, 25 de Fevereiro de 2.016.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

ANEXO II

Ao Município de Vista Gaúcha, RS

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N°006/2016

OBJETO: Contratação de serviços de perfuração e detonação de rochas.

Fornecedor:			
Endereço:		CEP:	
CNPJ/MF:		Município:	
Insc. Est:		Telefone:	
E-mail:		Contato:	

Abaixo cotamos o valor de nossos produtos em oferta a este município, atendendo o disposto no presente edital licitatório.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UN	RS/ UN	RS TOTAL
01	1500	Execução de perfuração em 01" e detonação de rochas	M		

Declaramos ter ciência das exigências estabelecidas neste edital licitatório, com as quais damos plena concordância.

Local: _____

Data: _____

Carimbo e assinatura
da empresa proponente



Estado do Rio Grande do Sul
RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA
Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005
CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2016
ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Página 1 de 1

Fornecedor: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
E-mail: _____
Número: _____
Cidade: _____
UF: _____
Insc. Estadual: _____
Fone: _____
Validade da Proposta: 60 dias

Favor cotar os preços para fornecimento dos materiais/serviços abaixo especificados:

Item	Sub. Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1		1.500,00	M	Serviços de perfuração e detonação de rochas, com fornecimento de materiais, serviços técnicos especializados e respectivos equipamentos, para melhorias na malha viária municipal. Nota: A perfuração será de 01". Valor de Referência: 55,00000			
TOTAL							

Em, ____/____/____

CONDIÇÕES DIVERSAS.
Vide EDITAL.

Assinatura e Carimbo



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº013/2.016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2.016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS, E A EMPRESA ...

Que celebram entre si, de um lado o **Município de Vista Gaúcha, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, nº 1015, representada neste ato pelo Prefeito Municipal CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI, brasileiro, casado, residente neste município, portador do CIC nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ... estabelecida na Rua ..., nº..., na cidade de ..., Estado ..., representada neste ato por ... (nacionalidade), estado civil, endereço e CIC), doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na execução de serviços de perfuração com diâmetro de uma polegada e sua respectiva detonação de rochas em diversos locais nas rodovias do Município **CONTRATANTE**, de acordo com a homologação e adjudicação do processo licitatório nº013/2.016, na modalidade Pregão Presencial nº06/2.016, ao qual o presente contrato está vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E DOS VALORES:

As quantidades e os valores contratados são originários ao processo licitatório anteriormente citado, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	Unidade	RS/ U N	RS TOTAL
01	1500	Execução de perfuração e detonação de rochas	Metros		

O presente contrato tem o valor total de R\$... (...).

A quantidade descrita é estimada para o execução até o final do presente exercício financeiro, com entregas parcelas, de acordo com a necessidade do município.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de até o dia 31 de dezembro de 2.016 e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de doze meses de acordo com a atual legislação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:

4.1 - A entrega e/ou execução dos serviços aqui contratados será parcela, mediante prévia solicitação da CONTRATANTE. Nestas ocasiões a quantidade mínima a ser solicitada não poderá ser inferior a cinquenta metros lineares.

4.2 – Se ao final da vigência deste contrato, houver saldo da quantidade licitada, esta será excluída, sem prejuízo as partes contratantes.

4.3 - O pagamento será realizado a cada remessa de entrega, num prazo máximo de trinta dias.

CLAUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES:

Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

A fiscalização do fornecimento do objeto contratado será exercida pela CONTRATANTE, pelos devidos órgãos internos, que poderão solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial, incidirá na aplicação das penalidades previstas neste contrato.

O presente contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados, inclusive em horários especiais, havendo necessidade da parte CONTRATANTE, mediante prévio aviso.

A CONTRANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objeto aqui contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

8.1.2- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.3- A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados.

8.1.4- A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato.

8.1.5- O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

8.1.6- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.1.7- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.1.8- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

8.1.9- De vontade própria da CONTRATANTE, após o período necessário a elaboração de edital licitatório, para a aquisição da quantidade necessária ao período remanescente ao atual exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1- Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

9.2- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.3- A multa de 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.4- A multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente, o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, ...de de 2016.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____
CIC CIC